



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00919/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15812/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Eliana Braz de Oliveira

03.02. IDADE: 49 anos, fls. 23

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 381, fls. 16

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 26 de julho de 2017, fls. 16

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE AGOSTO de 2017, fls. 17.

03.04. NOME: ELIMAR BRAZ DE CARVALHO

03.05. IDADE: 13 anos, fls. 55.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 088 T, fls. 57.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA – Presidente em Exercício

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de fevereiro de 2011, fls. 57.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE FEVEREIRO de 2011, fls. 15.

03.07. NOME: ELIOMAR BRAZ DE CARVALHO

03.08. IDADE: 15 anos, fls. 56.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 090 T, fls. 58.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA – Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.09.05. DATA DO ATO: 15 de fevereiro de 2011, fls. 58.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE FEVEREIRO de 2011, fls. 15

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: OMAR RODRIGUES DE CARVALHO

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: MOTORISTA

04.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Administração.

04.05. MATRÍCULA: 096.442-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de novembro de 2010, fls. 19.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/44, onde constatou a necessidade de notificar a autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de: **a)** enviar cópias dos documentos pessoais dos beneficiários (filhos); **b)** cópia das portarias de concessão das pensões dos filhos menores de 21 anos, nos mesmos moldes da companheira, como consta na fl. 16, bem como suas publicações em órgão Oficial de Imprensa.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa através dos documentos nº 54816/18, juntando a documentação solicitada pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere os registros dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias: nº 381, nº 088, nº 090 (fls. 16,57,58).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eliana Braz de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 381-fls. 16, e pensões temporárias dos Senhores Elimar Braz de Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 088-fls. 57, Eliomar Braz de Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 090-fls. 58, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15812/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eliana Braz de Oliveira, formalizado pela Portaria-P Nº 381-fls. 16, e pensões temporárias dos Senhores Elimar Braz de Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 088-fls. 57, Eliomar Braz de Carvalho, formalizado pela Portaria-P Nº 090-fls. 58, supra caracterizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Maio de 2019 às 09:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2019 às 12:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO